

Bruxelas, 24 de março de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0435 (COD)

7301/1/26
REV 1 ADD 1

CODEC 444
CONSOM 85
MI 246
COMPET 326
TOUR 10
TRANS 152

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2015/2302 a fim de tornar mais eficaz a proteção dos viajantes e simplificar e clarificar certos aspetos dessa diretiva (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

A Itália solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Itália vota a favor da adoção da diretiva [2023/0435 (COD)], reconhecendo o esforço feito para encontrar um equilíbrio entre a defesa do consumidor e as necessidades do setor do turismo.

No entanto, a Itália deseja que fique registada a profunda preocupação que lhe suscita a série de acontecimentos de importância mundial ocorridos após a pandemia de COVID-19, como a guerra na Ucrânia e os conflitos no Médio Oriente e no Golfo, que têm um impacto direto nas economias dos Estados-Membros e da União Europeia, incluindo o setor do turismo e, em especial, a resiliência do setor do turismo organizado.

Mais especificamente, a Itália manifesta preocupação com os artigos 12.º e 12.º-A, relativos ao direito de retratação e à regulamentação dos vales, em que não se teve suficientemente em conta o efeito perturbador de acontecimentos como os acima referidos, os quais exigem flexibilidade e têm de ser geridos com recurso a instrumentos sistémicos, a fim de não impor encargos financeiros e organizacionais desproporcionados aos operadores, nomeadamente às pequenas e médias empresas. Nos últimos anos, os operadores do setor do turismo organizado viram-se muitas vezes obrigados a suportar o ónus de acontecimentos imprevistos (como o recente conflito), cuja dimensão e impacto económico são demasiado grandes para os seus modelos de negócio e que nada têm a ver com a defesa padrão dos consumidores que constitui a essência da Diretiva Viagens Organizadas, que estamos prestes a aprovar na sua versão revista. A cobertura de seguros e outras vias de recurso ordinárias de direito privado excluem ou não conferem suficiente proteção ao setor do turismo organizado contra atos de guerra ou crises que comprometam a segurança dos viajantes em rotas ou zonas de importância estratégica para a União Europeia.

Por conseguinte, a Itália pede à Comissão que acompanhe de perto as consequências da falta de flexibilidade das regras relativamente aos já referidos acontecimentos e está disposta a colaborar futuramente no desenvolvimento de medidas corretivas ou a propor à Comissão Europeia a criação de um mecanismo de financiamento ao abrigo, por exemplo, do Fundo de Competitividade, ou de um regime de auxílios estatais para tais emergências, visto que assumiram uma natureza recorrente e têm claramente graves incidências sistémicas sobre o setor do turismo organizado e, por sua vez, de várias formas, nos consumidores finais.